

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONINS

Assunto: Dispensa de Licitação nº 12/2026 – Data limite apresentação de proposta: 03/09/2026

Tendo em vista a intenção da **Ligga Serviços em Telecom S.A**, CNPJ 65.649.511/0001-84, em participar da licitação em referência, solicitamos que sejam respondidos os esclarecimentos a seguir, com a finalidade de melhor adequar os itens relacionados a seguir.

Questionamento 1: A Ligga Serviços em Telecom S.A é uma empresa resultado de uma reorganização societária da Ligga Telecomunicações S.A, CNPJ 04.368.865/0001-66. Desta forma, temos o contrato nº 775/2024 vigente com os 3 (três) links informados já instalados.

Nosso questionamento é se poderemos participar da dispensa de licitação através da Ligga Serviços em Telecom S.A, utilizando toda a estrutura atual da Ligga Telecomunicações S.A, uma vez que, o término do primeiro termo aditivo contrato 775/2024 será em 05/10/2026 conforme cláusula segunda.

Observação: A instalação somente será necessária em casos de não ser possível usar as atuais, sendo este item utilizado somente se necessário.

- Considerando que as unidades do CONIMS operam com dois links independentes de acesso à internet, mantidos por prestadores/fornecedores distintos como medida de redundância e contingência, os itens deste processo somente poderão ser adjudicados à empresa que não seja a atual responsável pelo outro link instalado na respectiva unidade, preservando-se a diversidade de prestadores/fornecedores e a continuidade dos serviços em caso de falha de um deles.

Questionamento 2: É exigido um preposto/representante técnico domiciliado ou alocado no município de prestação de serviços ou em localidade cuja distância não ultrapasse 2 (duas) horas para atendimento presencial imediato sempre que necessário.

Entendemos que esta exigência é equivocada, pois favorece amplamente as empresas ME/EPP sediadas na região da prestação dos serviços. Vale ressaltar que, o atendimento imediato não necessariamente tem que ser presencial. Atualmente, as empresas disponibilizam ferramentas de atendimento virtuais que compensam essa presença física do profissional. Além disso, em casos de necessidade de reparo técnico presencial, as empresas tentarão realizar o restabelecimento dos links no menor prazo possível. Pedimos a exclusão deste item por entender que em nada tal exigência é garantia da boa prestação de serviços.

5.2. O preposto/representante técnico indicado deverá estar domiciliado ou alocado no município de prestação dos serviços, ou em localidade cuja distância não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento, por via terrestre, até o local de execução do objeto, de modo a garantir o atendimento presencial imediato sempre que necessário.

Questionamento 3: É exigido a apresentação de 2 (dois) profissionais que serão responsáveis pelo atendimento exclusivo ao CONINS. É sabido que as empresas possuem equipes de trabalhos, com turnos diferentes, equipes de plantão, etc. Dessa forma, assim como no questionamento 2, pedimos a exclusão dessa obrigatoriedade por não ter necessidade.

6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.5.3. Informar na Proposta Comercial no mínimo 02 (dois) profissionais que serão responsáveis pelo atendimento exclusivo ao CONIMS, bem como anexar juntamente com a habilitação RG e o comprovante de vínculo destes com a empresa contratada.

Curitiba, 01 de setembro 2026.

Camilo José Gasparetto
Consultor Comercial Governo
41 99609-7491 
camilo.gasparetto@liggavc.com.br